



LEI Nº 1.112/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO OU CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Cacildo Dagno Pereira**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, *faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato ou cessão de uso, o bem imóvel relacionado na presente Lei para Thais Tostes Assis, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio - SP, para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I - Uma das Unidades dos Barracões denominados de Incumbadoras deste Município, obra compensatória havida pela CESP em favor deste Município, cujo objetivo efetivamente é o abrigamento de empresas que queiram se instalar nesta Municipalidade, dando, assim, destinação adequada àquele imóvel, cujo prédio tem característica industrial, constituindo-se como um dos galpões de alvenaria que ocupa parte do lotes de terrenos sob números de 01 a 10 da quadra 94, podendo ceder área até o total de 1.000m² (um mil metros quadrados), **situado na Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro), confrontante com o galpão municipal, vizinho, de propriedade do Município**, objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada indústria do segmento informado no artigo 1º, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato/Cessão de Uso, a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor dos prejuízos eventualmente causados.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, devendo o COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia autônomos, bem como construir muro de divisão entre o Barracão recebido e o Barracão vizinho na exata metade da divisa entre ambos, de modo a que haja completo isolamento, podendo executar também às suas expensas, mediante prévia autorização do COMODANTE/CEDENTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE/CEDENTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato/cessão, ou a extinção da comodatária/cessionária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. O Comodato ou Cessão De Uso será à título gratuito, incumbindo à Comodatária/Cessionária o pagamento das despesas com adequações do pavilhão, energia elétrica, água e telefone e demais encargos e adequações necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º. A empresa beneficiária deverá obter o devido licenciamento ambiental para a operação da indústria, como pressuposto para início de suas atividades, acaso a legislação ambiental assim o determine.

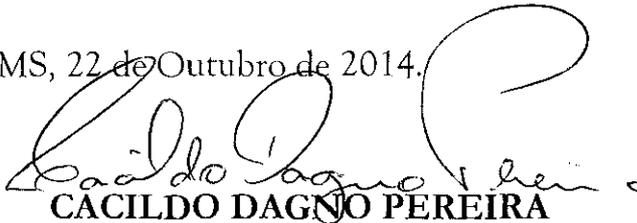
Art. 9º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 10. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante/cedente e ao comodatário/cessionário constarão de contrato firmado entre ambos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.bb

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de Outubro de 2014.


CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO



A N E X O - I -

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE
USO/COMODATO DE IMÓVEL À**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, FINALIDADE E DO OBJETO

I - Cedente/Comodante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50;

II - Cessionário/Comodatário: THAIS TOSTES ASSIS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio – SP;

III - Cedência para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral;

IV - O presente contrato, devidamente autorizado pela Lei nº , tem por objeto a cessão/comodato de 01(um) dos galpões de alvenaria que ocupa parte do lotes de terrenos sob números de 01 a 10 da quadra 94, podendo ceder área até o total de 1.000m² (um mil metros quadrados), situado na Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro), confrontante com o galpão municipal, vizinho, de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

A cessão de uso/comodato do imóvel destinar-se-á à utilização da Cessionária/Comodatária para suas atividades industriais na produção de . Deverá a Cessionária/Comodatária obter o devido licenciamento de operação ambiental acaso a atividade assim exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE

A Cessão de Uso/Comodato prevista neste Termo não implica no pagamento de qualquer valor a título de aluguel, devendo a cessionária arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE/CEDENTE

O Município Comodante/Cedente se obriga a:

I – Entregar à Cessionária/Comodatária o imóvel em condições uso.

II – Permitir a utilização do imóvel para fins industriais na produção de produtos domissanitários e químicos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA/CESSIONÁRIA.

A Cessionária/Comodatária se obriga a:

I- Manter e conservar o imóvel descrito na cláusula primeira deste Termo, na forma de seu recebimento.

II - Instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia elétrica autônomos, permitindo a individualização do consumo de água e esgoto e energia elétrica, bem como construir muro de divisão entre o Barracão recebido e o Barracão vizinho na exata metade da divisa entre ambos, de modo a que haja completo isolamento.

III- Efetuar o pagamento das despesas com o consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio;

IV- Utilizar o imóvel somente para fins industriais na produção de .

V- Adequar o imóvel aos fins que se destina, dotando-o das condições elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento.

VI- Formalizar a abertura de sua pessoa jurídica no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

A execução do presente termo de comodato/cessão de uso será avaliada pelos órgãos competentes do Cedente, com supervisão direta ou indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Fica a Cessionária/Comodatária sujeita às multas previstas na Lei 8.666/93, caso ocorra o descumprimento das cláusulas contidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos - Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, não haverá direito de retenção e não dará direito a nenhuma indenização ou compensação pelas benfeitorias implementadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é pelo prazo de trinta e seis meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal, até o 5º (quinto) dia UTI*1 do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Bataguassu-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COMODATO/CESSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, de de 201 .

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

COMODANTE/CEDENTE

THAIS TOSTES ASSIS

RG nº 48.895.298-0

CPF 418.813.668-55

COMODATÁRIA-CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



LEI Nº 1.112/2014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO OU CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Cacildo Dagno Pereira**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, *faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato ou cessão de uso, o bem imóvel relacionado na presente Lei para Thais Tostes Assis, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio - SP, para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I - Uma das Unidades dos Barracões denominados de Incumbadoras deste Município, obra compensatória havida pela CESP em favor deste Município, cujo objetivo efetivamente é o abrigamento de empresas que queiram se instalar nesta Municipalidade, dando, assim, destinação adequada àquele imóvel, cujo prédio tem característica industrial, constituindo-se como um dos galpões de alvenaria que ocupa parte do lotes de terrenos sob números de 01 a 10 da quadra 94, podendo ceder área até o total de 1.000m² (um mil metros quadrados), **situado na Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro), confrontante com o galpão municipal, vizinho, de propriedade do Município**, objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada indústria do segmento informado no artigo 1º, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato/Cessão de Uso, a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor dos prejuízos eventualmente causados.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, devendo o COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia autônomos, bem como construir muro de divisão entre o Barracão recebido e o Barracão vizinho na exata metade da divisa entre ambos, de modo a que haja completo isolamento, podendo executar também às suas expensas, mediante prévia autorização do COMODANTE/CEDENTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE/CEDENTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato/cessão, ou a extinção da comodatária/cessionária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. O Comodato ou Cessão De Uso será à título gratuito, incumbindo à Comodatária/Cessionária o pagamento das despesas com adequações do pavilhão, energia elétrica, água e telefone e demais encargos e adequações necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º. A empresa beneficiária deverá obter o devido licenciamento ambiental para a operação da indústria, como pressuposto para início de suas atividades, acaso a legislação ambiental assim o determine.

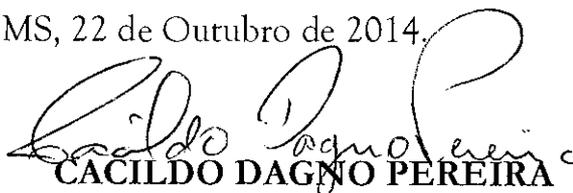
Art. 9º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 10. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante/cedente e ao comodatário/cessionário constarão de contrato firmado entre ambos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.bb

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de Outubro de 2014.


CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO



A N E X O - I -

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE
USO/COMODATO DE IMÓVEL À**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, FINALIDADE E DO OBJETO

I - Cedente/Comodante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50;

II - Cessionário/Comodatário: THAIS TOSTES ASSIS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio – SP;

III - Cedência para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral;

IV - O presente contrato, devidamente autorizado pela Lei nº _____, tem por objeto a cessão/comodato de 01(um) dos galpões de alvenaria que ocupa parte do lotes de terrenos sob números de 01 a 10 da quadra 94, podendo ceder área até o total de 1.000m² (um mil metros quadrados), situado na Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro), confrontante com o galpão municipal, vizinho, de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

A cessão de uso/comodato do imóvel destinar-se-á à utilização da Cessionária/Comodatária para suas atividades industriais na produção de _____. Deverá a Cessionária/Comodatária obter o devido licenciamento de operação ambiental acaso a atividade assim exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE

A Cessão de Uso/Comodato prevista neste Termo não implica no pagamento de qualquer valor a título de aluguel, devendo a cessionária arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE/CEDEnte

O Município Comodante/Cedente se obriga a:

I – Entregar à Cessionária/Comodatária o imóvel em condições uso.

II – Permitir a utilização do imóvel para fins industriais na produção de produtos domissanitários e químicos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA/CESSIONÁRIA.

A Cessionária/Comodatária se obriga a:

I- Manter e conservar o imóvel descrito na cláusula primeira deste Termo, na forma de seu recebimento.

II - Instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia elétrica autônomos, permitindo a individualização do consumo de água e esgoto e energia elétrica, bem como construir muro de divisão entre o Barracão recebido e o Barracão vizinho na exata metade da divisa entre ambos, de modo a que haja completo isolamento.

III- Efetuar o pagamento das despesas com o consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio;

IV- Utilizar o imóvel somente para fins industriais na produção de _____

V- Adequar o imóvel aos fins que se destina, dotando-o das condições elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento.

VI- Formalizar a abertura de sua pessoa jurídica no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

A execução do presente termo de comodato/cessão de uso será avaliada pelos órgãos competentes do Cedente, com supervisão direta ou indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Fica a Cessionária/Comodatária sujeita às multas previstas na Lei 8.666/93, caso ocorra o descumprimento das cláusulas contidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos - Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, não haverá direito de retenção e não dará direito a nenhuma indenização ou compensação pelas benfeitorias implementadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é pelo prazo de trinta e seis meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal, até o 5º (quinto) dia UTI*1 do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Bataguassu-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COMODATO/CESSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, de de 201 .

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

COMODANTE/CEDENTE

THAIS TOSTES ASSIS

RG nº 48.895.298-0

CPF 418.813.668-55

COMODATÁRIA-CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 027/2014

DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

DO

PROJETO DE LEI Nº. 026/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 026/2014 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014, QUE "AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO OU CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

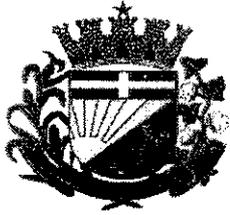
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato ou cessão de uso, o bem imóvel relacionado na presente Lei para Thais Tostes Assis, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio - SP, para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I - Uma das Unidades dos Barracões denominados de Incumbadoras deste Município, obra compensatória havida pela CESP em favor deste Município, cujo objetivo efetivamente é o abrigamento de empresas que queiram se instalar nesta Municipalidade, dando, assim, destinação adequada àquele imóvel, cujo prédio tem característica industrial, constituindo-se como um dos galpões de alvenaria que ocupa parte do lotes de terrenos sob números de 01 a 10 da quadra 94, podendo ceder área até o total de 1.000m² (um mil metros quadrados), situado na Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro), confrontante com o galpão municipal, vizinho, de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada indústria do segmento informado no artigo 1º, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato/Cessão de Uso, a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor dos prejuízos eventualmente causados.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, devendo o COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia autônomos, bem como construir muro de divisão entre o Barracão recebido e o Barracão vizinho na exata metade da divisa entre ambos, de modo a que haja completo isolamento, podendo executar também às suas expensas, mediante prévia autorização do COMODANTE/CEDENTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE/CEDENTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato/cessão, ou a extinção da comodatária/cessionária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. O Comodato ou Cessão De Uso será à título gratuito, incumbindo à Comodatária/Cessionária o pagamento das despesas com adequações do pavilhão, energia elétrica, água e telefone e demais encargos e adequações necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º. A empresa beneficiária deverá obter o devido licenciamento ambiental para a operação da indústria, como pressuposto para início de suas atividades, acaso a legislação ambiental assim o determine.

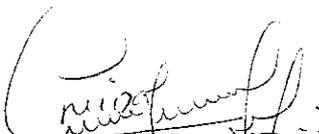
Art. 9º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

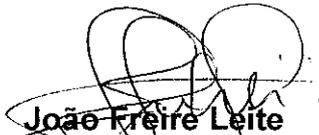
Art. 10. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante/cedente e ao comodatário/cessionário constarão de contrato firmado entre ambos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 21 Outubro de 2014.


Cleudene Ferreira de Freitas
Presidente


João Frêre Leite
1º Secretário



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
Santa Rita do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO 1.075/2014/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI ° 026/2014.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei nº 026/2014, de 16 de Setembro de 2014, que dispõe sobre *autorização para o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, conceder em regime de comodato ou cessão de uso bem imóvel que especifica e dá outras providências*, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar e aprovar o Projeto de Lei em questão, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

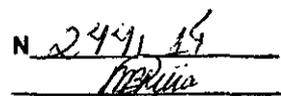
Atenciosamente,


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROCOLO GERAL

25 SET. 2014

N. 2491/14

Visto



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 026/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

25 SET. 2014

N.º 299 / 14
Madreia
Visto

“AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO OU CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Cacildo Dagno Pereira**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato ou cessão de uso, o bem imóvel relacionado na presente Lei para **Thais Tostes Assis**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio - SP, para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I - Uma das Unidades dos Barracões denominados de Incumbadoras deste Município, obra compensatória havida pela CESP em favor deste Município, cujo objetivo efetivamente é o abrigo de empresas que queiram se instalar nesta Municipalidade, dando, assim, destinação adequada àquele imóvel, cujo prédio tem característica industrial, constituindo-se como um dos galpões de alvenaria que ocupa parte do lotes de terrenos sob números de 01 a 10 da quadra 94, podendo ceder área até o total de 1.000m² (um mil metros quadrados), **situado na Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro), confrontante com o galpão municipal, vizinho, de propriedade do Município**, objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada indústria do segmento informado no artigo 1º, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato/Cessão de Uso, a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor dos prejuízos eventualmente causados.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, devendo o COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia autônomos, bem como construir muro de divisão entre o Barracão recebido e o Barracão vizinho na exata metade da divisa entre ambos, de modo a que haja completo isolamento, podendo executar também às suas expensas, mediante prévia autorização do COMODANTE/CEDENTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE/CEDENTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato/cessão, ou a extinção da comodatária/cessionária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. O Comodato ou Cessão De Uso será à título gratuito, incumbindo à Comodatária/Cessionária o pagamento das despesas com adequações do pavilhão, energia elétrica, água e telefone e demais encargos e adequações necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º. A empresa beneficiária deverá obter o devido licenciamento ambiental para a operação da indústria, como pressuposto para início de suas atividades, acaso a legislação ambiental assim o determine.

Art. 9º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 10. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante/cedente e ao comodatário/cessionário constarão de contrato firmado entre ambos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.bb

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Setembro de 2014.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA

PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

A N E X O - I -

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE
USO/COMODATO DE IMÓVEL À**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, FINALIDADE E DO OBJETO

I - Cedente/Comodante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50;

II - Cessionário/Comodatário: THAIS TOSTES ASSIS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio – SP;

III - Cedência para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral;

IV - O presente contrato, devidamente autorizado pela Lei nº , tem por objeto a cessão/comodato de 01(um) dos galpões de alvenaria que ocupa parte do lotes de terrenos sob números de 01 a 10 da quadra 94, podendo ceder área até o total de 1.000m² (um mil metros quadrados), situado na Rua Nicanor Gregório Rodrigues (antiga Rua 24 de Fevereiro), confrontante com o galpão municipal, vizinho, de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

A cessão de uso/comodato do imóvel destinar-se-á à utilização da Cessionária/Comodatária para suas atividades industriais na produção de . Deverá a Cessionária/Comodatária obter o devido licenciamento de operação ambiental acaso a atividade assim exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE

A Cessão de Uso/Comodato prevista neste Termo não implica no pagamento de qualquer valor a título de aluguel, devendo a cessionária arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE/CEDENTE

O Município Comodante/Cedente se obriga a:

I – Entregar à Cessionária/Comodatária o imóvel em condições uso.

II – Permitir a utilização do imóvel para fins industriais na produção de produtos domissanitários e químicos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA/CESSIONÁRIA.

A Cessionária/Comodatária se obriga a:

I- Manter e conservar o imóvel descrito na cláusula primeira deste Termo, na forma de seu recebimento.

II - Instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia elétrica autônomos, permitindo a individualização do consumo de água e esgoto e energia elétrica, bem como construir muro de divisão entre o Barracão recebido e o Barracão vizinho na exata metade da divisa entre ambos, de modo a que haja completo isolamento.

III- Efetuar o pagamento das despesas com o consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio;

IV- Utilizar o imóvel somente para fins industriais na produção de

V- Adequar o imóvel aos fins que se destina, dotando-o das condições elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento.

VI- Formalizar a abertura de sua pessoa jurídica no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

A execução do presente termo de comodato/cessão de uso será avaliada pelos órgãos competentes do Cedente, com supervisão direta ou indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Fica a Cessionária/Comodatária sujeita às multas previstas na Lei 8.666/93, caso ocorra o descumprimento das cláusulas contidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos – Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, não haverá direito de retenção e não dará direito a nenhuma indenização ou compensação pelas benfeitorias implementadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é pelo prazo de trinta e seis meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal, até o 5º (quinto) dia UTI*1 do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Bataguassu-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COMODATO/CESSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, de de 201 .

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO

COMODANTE/CEDENTE

THAIS TOSTES ASSIS

RG nº 48.895.298-0

CPF 418.813.668-55

COMODATÁRIA-CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei, que autoriza o comodato ou cessão de uso de bem imóvel público municipal visando à implementação de instalação de indústria em nosso Município, segue para sua regular apreciação desta Iluminada Casa de Lei, na forma do Processo Legislativo, esperando sua positivação.

O texto do projeto, como propositura específica, se preocupa, especialmente, com o desenvolvimento industrial e comercial, assim como a diversificação dos empreendimentos industriais e da diversificação das atividades de nosso no Município.

O Município de Santa Rita do Pardo, já há muito tempo merece a instalação de indústria para a geração de empregos, serviços, divisas e diversificar a matriz econômica de nosso município e região.

O setor reclama a atuação dos poderes executivo e legislativo para a viabilização da vinda de empreendimento voltado ao setor industrial, principalmente visando a geração de renda e empregos.

A propositura se fez em virtude do pedido havido por Thais Tostes Assis, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.895.298-0, e CPF 418.813.668-55, residente à Rua João Pessoa, nº 10-27, Vila Maria, Cidade de Presidente Epitácio – SP, para a criação e instalação de empresa do ramo de indústria de produtos domissanitários e químicos em geral, a qual tem a pretensão de se instalar em nosso Município, havendo, assim, diante da existência de espaço adequado, qual seja, um dos galpões denominados Incubadoras que foram construídos pela CESP, através de obra compensatória para esta Municipalidade, identificados no projeto em justificativa, de modo que há espaço adequado para recebimento de empresas que pretendem o início de suas atividades, sendo, deste modo, dada destinação adequada ao imóvel que foi concebido justamente para abrigar empresas que queiram se instalar nesta localidade.

Do mesmo modo, o projeto de lei incorpora disposições que garantem efetivamente a preservação do interesse público, na medida em que é apenas autorização para cedência ou comodato do imóvel pelo prazo máximo de 03(três) anos, sendo garantidos geração de emprego e renda e divisas para o Município, e, ao mesmo tempo, a garantia da continuidade do imóvel com a Municipalidade, posto que a cedência ou comodato são precários e não sairão da esfera patrimonial da Municipalidade.

Ainda, a proposição garante que a inobservância das condições estipuladas são causa de revogação da cessão de uso ou do comodato, sem direito a retenção por quaisquer benfeitorias, retornando o imóvel à Municipalidade com todas as eventuais benfeitorias implementadas pelo particular.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Dito isso, conclamo Vossa Excelência e seus Ilustres Pares para, em nome do desenvolvimento municipal, apreciarem e votarem favoravelmente a propositura que ora lhes confio, contribuindo, assim, de forma inestimável para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Assim sendo, por se tratar de assunto de grande importância para o nosso Município, proporcionando desenvolvimento, divisas e emprego à população, é que solicito o exame da proposição, e a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares na tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA MS

AIMÉE APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

KATIA DE ARAUJO M. CANNO

Oficial

Escrevente Extrajudicial

Matricula

Ficha

5.169

01

Brasilândia-MS., 20 de janeiro de 2000.



IMÓVEL: Lotes de terrenos sob números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez), da quadra nº 94 (noventa e quatro), situado na zona urbana do distrito de Xavantina, atualmente município de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasilândia/MS., com a área total de 10.000,00ms2 (dez mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:- 100,00ms (cem metros) de frente, para a Rua 24 de Fevereiro; 100*(cem metros) de frente para a Rua Dr. Prudente de Moraes; 100 (cem metros) de frente para a Rua Barão do Rio Branco e, finalmente 100,00ms (cem metros) de frente para a Rua Marechal Floriano Peixoto; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIOS:** PEDRO MARCELINO DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com ERNESTINA ACÁCIO DE SOUZA, portador da CI. RG. nº 350.421-SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 065.995.321-67, residente e domiciliado na Rua 24 de Fevereiro, s/nº, no distrito de Xavantina, atualmente município de Santa Rita do Pardo/MS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 19.933, livro 02, folha 01, do CRI da Comarca de Três Lagoas-MS. Emol R\$ 15,91. Dou fé. Brasilândia/MS., 20 de janeiro de 2000. A Oficial

Av.01/5.169.-Protocolo:-8.077.-Pelo requerimento datado de 10 de janeiro de 2000, a proprietária ERNESTINA ARAUJO DE SOUZA, requer a presente averbação para constar que por um lapso quando da lavratura da escritura de compra e venda que deu origem ao registro nº 01 da matrícula 19.933 do CRI da comarca de Três Lagoas-MS., constou por engano o seu nome de solteira, ou seja ERNESTINA ACÁCIO DE SOUZA, quando na realidade seu nome correto é ERNESTINA ARAUJO DE SOUZA, conforme faz prova Certidão de Casamento expedida em 05.04.72 pelo Cartório de Registro Civil da comarca de Presidente Venceslau-SP. Emol. R\$ 15,91. Dou fé. Brasilândia-MS., 21 de janeiro de 2000. A Oficial.

R.02/5.169.-Protocolo:-8.078.-Pelo Formal de Partilha datado de 11 de maio de 1999, extraído dos autos nº 152/95 de inventário judicial dos bens deixados por falecimento de PEDRO MARCELINO DE SOUZA, Cartório da Única Vara Cível desta comarca de Brasilândia-MS., devidamente assinado pelo MM.Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. José Berlangue Andrade, o imóvel objeto desta matrícula foi assim partilhado: à viúva meeira ERNESTINA ARAUJO DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG.º 515.004-SSP/MS e inscrita no CPF.º 037.922.061-53, residente e domiciliada à Rua Nicanor Gregório nº 1.725, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., **50% (cinquenta por cento), ou seja, os Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05**, e aos herdeiros RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, administrador, casado com JOSEFA MARIA GOMES DE SOUZA sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, portador do RG. nº 6.847.919-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 582.377.471-00, residentes e domiciliados na Fazenda Santa Helena, no município de Santa Rita do Pardo/ MS.; FRANCISCO RENATO DE SOUZA, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CI. RG. nº 13.324.630-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF sob nº 205.525.211-91, casado com ELZA MARIA DA SILVA SOUZA sob o regime de comunhão de bens, portadora da CI. RG. nº 743.346-SSP/MS. e inscrita no CPF/MF. sob nº 592.641.281-15, residentes e domiciliados à Rua Nicanor Gregório, 1697, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.; CLEUZA SOUZA DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da CI. RG. nº 001.023.829-SSP/MS. e inscrita no CPF/MF. sob nº 818.521.001-25, casada com ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, brasileiro, funcionário público municipal, portador da CI. RG. nº 740.157-SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 582.373.721-15; CLEONICE ACÁCIO DE SOUZA FREITAS, do lar, portadora da CI. RG. nº 509.870-SSP/MS. e inscrita no CPF/MF. sob nº 358.075.801-25, casada com CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS, sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da CI. RG. nº 357.174-SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 391.275.241-91, residente e domiciliados na cidade de Brasilândia/MS.; RITA CLÉIA ACÁCIO PERES, do lar, portadora da CI. RG. nº 721.628-SSP/MS., casada com JAIR FERREIRA PERES sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, brasileiro, administrador de fazenda, portador da CI. RG. nº 123.731-SSP/MT. e inscrito no CPF/MF. sob nº 205.435.141-53, residentes e domiciliados na Fazenda Recreio III, no município de Bataguassú/ MS. e CLEIDE MARIA ACÁCIO DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da CI. RG. nº 591.883-SSP/MS. e inscrita no CPF/MF. sob nº 518.799.481-68, casada sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com GERALDO LEITE DA SILVA, motorista, portador da CI. RG. nº 360.133-SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 178.405.201-97, residentes e domiciliados na Chácara São Tomé, no município de Três Lagoas/ MS.; ENEDINA GREGÓRIO DE SOUZA, brasileira, viúva, professora, portadora do RG.º 15.243.039-SSP/SP e inscrita no CPF.º 056.934.758-08, residente e domiciliada à rua Joaquim Cecílio de Lima, 1604, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., BRUNA GREGÓRIO DE SOUZA, menor, nascida aos

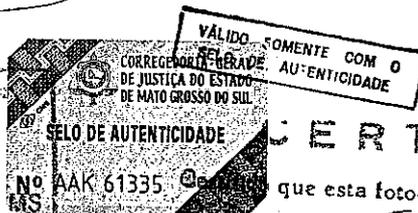
08.01.1986, filha de Pedro Marcelino de Souza Filho e Enedina Gregório de Souza, conforme Certidão de Nascimento sob nº 11.399, livro A-35, expedida em 09.01.1986 pelo Cartório de Registro Civil do município de Presidente Epitácio-SP., e **BRUNO GREGÓRIO DE SOUZA**, menor, nascido aos 28.06.1988, filho de Pedro Marcelino de Souza Filho e Enedina Gregório de Souza, conforme Certidão de Nascimento sob nº 2.555, fls.95, livro 14-A, expedida em 21.06.1989 pelo Cartório de Registro Civil do município de Santa Rita do Pardo-MS, **50% (cinquenta por cento) ou seja os Lotes 06, 07, 08, 09 e 10 na proporção de 1/7 (um sétimo) para cada um**, sendo **50% (cinquenta por cento) de 1/7 (um sétimo) à Enedina Gregório de Souza, e 50% (cinquenta por cento) de 1/7 (um sétimo) aos herdeiros Bruna Gregório de Souza e Bruno Gregório de Souza, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um.** Imposto de Transmissão "Causa Mortis" pago R\$ 87,64 em 28.06.96. Emol. R\$ 24,48. Dou fé. Brasilândia-MS., 21 de janeiro de 2000. A Oficial.

Av.03/5.169.-Protocolo:-8.166.-Pelo requerimento datado de 17 de fevereiro de 2000, a proprietária **ERNESTINA ARAUJO DE SOUZA**, acima qualificada, juntou cópia do seu CPF para constar que o número correto do mesmo é 637.922.061-53, e não como consta no formal de partilha registrado sob nº 02 nesta matrícula. Emol. R\$ 15.91. Dou fé. Brasilândia-MS., 28 de fevereiro de 2000. A Oficial.

Av.04/5.169.-Protocolo:-8.167.-Pelo requerimento datado de 17 de fevereiro de 2000, a proprietária **ERNESTINA ARAUJO DE SOUZA**, acima qualificada, juntou cópia do CPF do Sr. PEDRO MARCELINO DE SOUZA para constar que o número correto do mesmo é 065.995.321-87, e não como consta no formal de partilha registrado sob nº 02 nesta matrícula. Emol. R\$ 15.91. Dou fé. Brasilândia-MS., 28 de fevereiro de 2000. A Oficial.

R.05/5.169.-Protocolo:-9.215.-DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.-Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada às fls.115/116º, Livro nº 45, em 09 de abril de 2001, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Brasilândia-MS., os proprietários **ERNESTINA ARAUJO DE SOUZA**, **FRANCISCO RENATO DE SOUZA** e sua mulher **ELZA MARIA DA SILVA SOUZA**, **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA** e sua mulher **JOSEFA MARIA GOMES DE SOUZA**, **CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS** e sua mulher **CLEONICE ACÁCIO DE SOUZA FREITAS**, **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA** e sua mulher **CLEUZA SOUZA SILVA**, **JAIR FERREIRA PERES** e sua mulher **RITA CLÉIA ACÁCIO PERES**, e **CLEIDE MARIA ACÁCIO DA SILVA** e seu marido **GERALDO LEITE DA SILVA**, e **ENEDINA GREGÓRIO DE SOUZA**, **BRUNA GREGÓRIO DE SOUZA** e **BRUNO GREGÓRIO DE SOUZA**, todos já qualificados, denominados simplesmente EXPROPRIADOS, sendo os dois últimos representados por sua mãe Enedina Gregório de Souza, conforme Alvará Judicial expedido nos autos nº 066/00 pelo Juízo de Direito Substituto da Única Vara Cível desta Comarca de Brasilândia-MS., conforme consta no corpo da escritura; transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, inscrita no CNPJ nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 910, Bloco A, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., denominada simplesmente EXPROPRIANTE, à título de Desapropriação Amigável, pelo preço de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); que por força do Decreto nº 128/99 de 06 de dezembro de 1999, promoveu a Declaração Expropriatória, do imóvel rural, anteriormente descrito, com a finalidade de Edificação de uma Incubadora de Microempresa. Demais cláusulas e condições constam na referida escritura. Imposto de Transmissão Isento, conforme Guia ITBI nº 013/2001 expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS. CND nº 024/2001 expedida pela referida Prefeitura. Emol. R\$ 100,00. FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento. Dou fé. Brasilândia-MS., 07 de maio de 2001. A Oficial.

1º Serviço Registral Inscrito no Protocolo de Títulos Cambiais
Katia de Araújo Mendonça
Escrivente Extra-Judicial
Comarca de Brasilândia



CERTIDÃO

que esta fotocópia é reprodução fiel
da matrícula N.º 51697

e tem valor de Certidão

09/05/2001
[Signature]
OFICIAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

 Alameda Prof. Arthur Hoffig, 781 – Fone (067) 546-1217
 CEP. 79640-000 – BRASILÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL


**ESCRITURA PÚBLICA DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL
QUE ERNESTINA ARAUJO DE
SOUZA E OUTROS E PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, FAZEM NA FORMA
ABAIXO.**

VALOR = R\$ 10.000,00

S A I B A M quantos a presente escritura

pública de desapropriação amigável virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e um (2.001) aos nove (09) dias do mês de abril (04), nesta cidade e Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, perante mim Tabeliã e Oficial, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) **EXPROPRIADO(S) ERNESTINA ARAUJO DE SOUZA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. nº 515.004-SSP/MS. e inscrita no CPF. nº 637.922.061-53, residente e domiciliada na Rua Nicanor Gregorio, nº 1.725, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., **FRANCISCO RENATO DE SOUZA**, funcionário público, portador do RG. nº 13.324.630-SSP/SP, e inscrito no CPF. nº 205.525.211-91 e sua mulher **ELZA MARIA DA SILVA SOUZA**, do lar, portadora do RG. nº 743.346-SSP/MS. e inscrita no CPF. nº 592.641.281-15, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., ela residente e domiciliada na Rua do Açúcar, nº 491, na cidade de Campinas-SP., neste ato representada por seu bastante procurador seu marido **FRANCISCO RENATO DE SOUZA**, supra mencionado e já qualificado nos termos da Procuração lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Santa Rita do Pardo-MS., em o livro 07, às folhas 130, aos 29 de dezembro de 2.000, cuja procuração fica arquivada em a pasta nº 02, às folhas 137, sob nº 214, nestas notas, para os devidos fins de direito; **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA**, administrador, portador do RG. nº 6.847.919-SSP/SP, e inscrito no CPF. nº 582.377.471-00 e sua mulher **JOSEFA MARIA GOMES DE SOUZA**, do lar, portadora do RG. nº 125.656-SSP/MT. e inscrita no CPF. nº 200.076.278-66, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Generoso Siqueira, nº 900, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., **CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**, comerciante, portador do RG. nº 357.174-SSP/MS. e inscrito no CPF. nº 391.275.241-91 e sua mulher **CLEONICE ACACIO DE SOUZA FREITAS**, professora, portadora do RG. nº 509.870-SSP/MS. e inscrita no CPF. nº 358.075.801-25, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Presidente Venceslau Braz, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, lavrador, portador do RG. nº 000.740.157-SSP/MS. e inscrito no CPF. nº 582.373.721-15 e sua mulher **CLEUZA SOUZA SILVA**, do lar, portadora do RG. nº 001.023.829-SSP/MS. e inscrita no CPF. nº 818.521.001-25, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados no Assentamento Córrego Dourado, no município de Santa Rita do Pardo-MS., **ENEDINA**

Cartório do 1.º Ofício de Notas e do
Registro Civil das Pessoas Naturais

Tereza Oliveira Arruda
TABELIÃ E OFICIAL

BRASILÂNDIA — MS



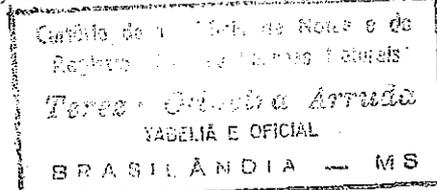
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Alameda Prof. Arthur Hoffig, 781 - Fone (067) 546-1217
CEP. 79640-000 - BRASILÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL



GREGORIO DE SOUZA, brasileira, viúva, professora, portadora do RG. n° 15.243.039-SSP/SP. e inscrita no CPF. n° 056.934.758-08, residente e domiciliada na Rua Joaquim Cecílio de Lima, n° 1.604, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., BRUNA GREGÓRIO DE SOUZA, brasileira, menor, estudante, nascida aos 08 de janeiro de 1.986, filha de Pedro Marcelino de Souza Filho e Enedina Gregório de Souza, conforme Certidão de nascimento sob n° 11.399, livro A-35, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Presidente Epitácio-SP., residente e domiciliada na Rua Joaquim Cecílio de Lima, n° 1.604, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., e BRUNO GREGÓRIO DE SOUZA, brasileiro, menor, estudante, nascido aos 28 de junho de 1.988, filho de Pedro Marcelino de Souza Filho e Enedina Gregório de Souza, conforme Certidão de nascimento sob n° 2.555, fls. 95, livro 14-A, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Santa Rita do Pardo-MS., residente e domiciliada na Rua Joaquim Cecílio de Lima, n° 1.604, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., ambos neste ato representados por sua mãe ENEDINA GREGORIO DE SOUZA, supra mencionada e já qualificada de acordo com ALVARÁ JUDICIAL expedido nos autos n° 066/00, pelo Juízo de Direito Substituto da Única Vara Cível da Comarca de Brasilândia-MS., sendo os outorgantes neste ato representados por seu bastante procurador FRANCISCO RENATO DE SOUZA, supra mencionado e já qualificado, nos termos da Procuração lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Santa Rita do Pardo-MS., em o livro 06, às folhas 200, aos 03 de abril de 2.001 cuja procuração fica arquivada em a pasta n° 02, às folhas 138 sob n° 215, nestas notas, para os devidos fins direito; JAIR FERREIRA PERES, administrador de fazenda, portador do RG. n° 123.731-X-SSP/MT. e inscrito no CPF. n° 205.435.141-53, e sua mulher RITA CLEIA ACÁCIO PERES, do lar, portadora do RG. n° 000.721.628-SSP/MS. e inscrita no CPF. n° 862.471.071-53, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Recreio III, no município de Bataguassu-MS., ambos neste ato representados por seu bastante procurador FRANCISCO RENATO DE SOUZA, supra mencionado e já qualificado, nos termos da Procuração lavrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Bataguassu-MS., em o livro 12, às folhas 196, cuja procuração fica arquivada em a pasta n° 02, às folhas 139 sob n° 216, nestas notas, para os devidos fins direito; CLEIDE MARIA ACACIO DE SOUZA, lides do lar, portadora do RG. n° 591.883-SSP/MS. e inscrita no CPF. n° 518.799.481-68 e seu marido GERALDO LEITE DA SILVA, motorista, portador do RG. n° 360.133-SSP/MS. e inscrito no CPF. n° 178.405.201-97, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Três Lagoas-MS., sendo ele neste ato representado por sua bastante procuradora CLEIDE MARIA ACACIO DE SOUZA, supra mencionado e já qualificado, nos termos da Procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Três Lagoas-MS., em o livro 105, às folhas 096, cuja procuração fica arquivada em a pasta n° 02, às folhas 140 sob n° 217, nestas notas, para os devidos fins direito; daqui por diante denominada simplesmente EXPROPRIADO, e de outro lado, como outorgada EXPROPRIANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., inscrita no CNPJ. n° 01.561.372/0001-50, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 910, Bloco A, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., neste ato repre-




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

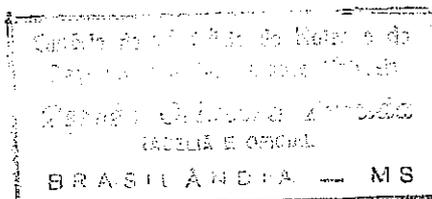
Alameda Prof. Arthur Hoffig, 781 - Fone (067) 546-1217

CEP. 79640-000 - BRASILÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL



sentada pelo seu prefeito - **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador da R.G. nº 5.843.933-SSP/SP. e inscrito no CPF. nº 091.625.001-53, residente e domiciliado à Avenida Julio Cesar Paulino Maia, S/N., na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., reconhecidos como os próprios de mim, do que dou fé.

PRIMEIRO: Pelos outorgantes expropriados, me foi dito que são senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de **LOTES DE TERRENO** sob números 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 94 (NOVENTA E QUATRO), situado na zona urbana do distrito de Xavantina, atualmente município de Santa Rita do Pardo-MS., com a área total de 10.000,00ms². (dez mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 100,00ms. (cem metros) de frente, para a Rua 24 de Fevereiro; 100 (cem metros) de frente para a Rua Dr. Prudente de Moraes; 100 (cem metros) de frente para a Rua Barão do Rio Branco e, finalmente 100,00ms. (cem metros) de frente para a Rua Marechal Floriano Peixoto. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-MS., na matrícula nº 5.169, ficha 01, livro 02; **SEGUNDO:** E pela outorgada **EXPROPRIANTE** me foi dito que por força do Decreto nº 128/99, de 06 de dezembro de 1.999, promoveu a Declaração Expropriatória, do imóvel rural, anteriormente descrito, **COM A FINALIDADE DE EDIFICAÇÃO DE UMA INCUBADORA DE MICROEMPRESA**. **TERCEIRO:** Que, pelos **EXPROPRIADOS** e **EXPROPRIANTE** me foi dito que conforme lhes faculta o Artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/41, resolveram efetivar a desapropriação mediante acordo amigável quanto a preço. **QUARTO:** Que, sendo assim os **EXPROPRIADOS** transferem à **EXPROPRIANTE**, o imóvel acima descrito, mediante o recebimento a título de indenização pela transmissão feita, da importância de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); importância essa que conferida e achada conforme pelos **EXPROPRIADOS**, dão à **EXPROPRIANTE**, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigirem e reclamar com referencia a esta desapropriação; **QUINTO:** Que, à **EXPROPRIANTE** é nesta data emitida na posse do imóvel, por força da presente escritura e da Cláusula "CONSTITUTIV". **SEXTO:** Que os **EXPROPRIADOS** se obrigam em todo tempo a responder pela evicção de direito, pondo a **EXPROPRIANTE** a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras; transmitindo toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões que tinham e exerciam sobre a área ora transmitida, livre de quaisquer ônus ou responsabilidades, obrigando-se ele transmitente por si, herdeiros e sucessores a qualquer tempo. **SÉTIMO:** Pela **EXPROPRIANTE**, me foi dito que aceitava a presente transação e esta escritura em todos os seus termos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foi-me apresentado a guia de "ITBI", isenta de recolhimento, de acordo com as Leis vigentes. Certidão negativa de impostos pagos, expedida pela Prefeitura Municipal. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI - conforme IN/SRF. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida aceitaram, outorgaram e assinam dispensando a presença e assinatura das testemunhas neste ato, nos termos do Provimento 03/97 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, do que dou fé. Eu.(a) Teresa Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial. (aa.) Ernestina Araujo de Souza. Francisco Renato de Souza. pp.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Alameda Prof. Arthur Hoffig, 781 - Fone (067) 546-1217
CEP. 79640-000 - BRASILÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL

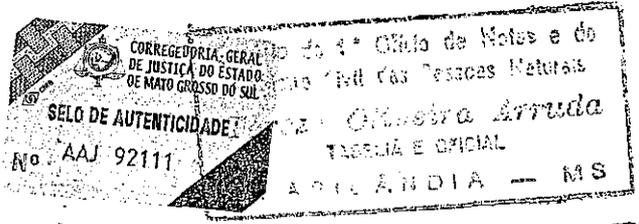


Francisco Renato de Souza. Cleide Maria Acacio de Souza pp. Cleide Maria Acacio de Souza. Antonio Arcanjo dos Santos NADA MAIS. Trasládada a seguir. Emol. R\$ 200,00. Tabela J. R\$ 6,12. Funjecc. R\$ 6,00. Eu Teresa Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial, subscrevo e assino em público e raso. Brasilândia, 05 de abril de 2.001.-

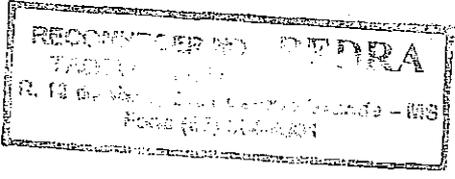
EM TESTE DA VERDADE

Teresa Oliveira Arruda

= TERESA OLIVEIRA ARRUDA =
Tabeliã e Oficial.-



VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTORIO DE REGISTRO PUBLICO

Brasilândia - MS

CERTIFICO que o presente título foi
PROTOCOLADO no Livro Auxiliar de títulos,
às fls. 010 sob n.º 7577 em 16 /
04 / 2001.

Katia
Oficial



CERTIDÃO

1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Cambiais

LIVRO 2

Protocolado sob nº 9.215 Livro 1-A Fls 169, em 0705/2001
REGISTRADO sob nº 05, na matrícula 5.169 ficha 01

Brasilândia-MS, 07 de maio de 2.001.

Aimée Aparecida de Souza Ferreira
Oficial

1.º Serviço Registral Imobiliário e Protesto
de Títulos Cambiais
Aimée Aparecida de Souza Ferreira
Oficial Delegataria
Comarca de Brasilândia - MS